FORTALEZA
PREFEITURA

Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo

P415539/2026

LOCAL DE ABERTURA(ÓRGÃO/SETOR):
SELIFOR/PROTOCOLO

DATA DE ABERTURA:
28/09/2026 - 21:03

LOCAL ATUAL(ÓRGÃO/SETOR):
SELIFOR/COPREG

DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO:
29/09/2026 - 09:05

TIPO:
Licitação

ASSUNTO:
IMPUGNAÇÃO

NOME DO MANIFESTANTE:
S&S Reparo De Maquinas E Equipamentos Eletro Eletronicos Ltda

NOME DO(S) ENVOLVIDO(S):
Nenhum envolvido cadastrado

RESUMO DO PROCESSO:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO EMPRESA PÚBLICA LICITANTE: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA/IJFNÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS – NUMEQEDITAL Nº 11772P ROCESSO ADM. Nº P157782/2026PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026UASG: 927744A empresa FLUIDO IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA, sediada na Av. Heráclito Graça, N°1177 – A, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CNPJ/MF: 09.403.310/0001-07, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no Art. 40 da Lei 8666/93, como também ao item 13. Do referido instrumento convocatório.1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃOConforme artigo supracitado, os termos do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.Assim, levando em conta que a sessão pública objeto deste ato será realizada no dia 02/10/2026 é tempestiva a presente peça impugnatória protocolada hoje 28/09/2026.2. DA IMPUGNAÇÃOEste Órgão, publicou edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026, cujo objeto é: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE, OSMOSE REVERSA PORTÁTIL E SISTEMA DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE (STDAH) PARA O IJF 02, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS, QUANDO NECESSÁRIO, PARA AS MESMAS MAQUINAS, APARELHOS E SISTEMA, INCLUINDO MEDIÇÕES DIÁRIAS DE PARÂMETROS DE QUALIDADE DE ÁGUA SOMENTE PARA OS APARELHOS DE OSMOSE PORTÁTIL E SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE (STDAH), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.".Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, não foi entrado exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois o edital é falho em não exigir fatores primordiais afim de dar maior segurança jurídica e saúde contratual, evitando distrato de empresas aventureira que pode vir a participar sem a expertise necessária para manutenção do contrato.Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão. É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira, mas sempre devem ter como premissa que não sempre a melhor oferta vai atender as necessidades do órgão e principalmente ao objeto que em sua essência é um objeto que não abre espaço para erros, pois errar, por em incorrer em percas de vidas.A impugnação se baseia na falta exigências mínimas para a boa proposição de serviços de engenharia como a do objeto, maior qualificação do seu corpo técnico não só a nível habilitação, mas também no tocante ao operacionalizar o ato laboral diariamente afim de estabelecer sempre um padrão de qualidade continuo aos pacientes.2.1. QUESTIONAMENTO MAQUINA DE HEMODIÁLISE:Conforme estudo preliminar a dependência da operação da maquinas de hemodiálise no IJF II tem como base a boa operação dos equipamentos os quais dependem de insumos."Dada a amplitude dos serviços prestados pelo IJF, é evidente que a instituição depende fundamentalmente deste tipo de procedimento de Diálise e tratamento de água. A manutenção adequada e regular deste tipo de máquina, aparelho e sistema, com fornecimento de peças, acessórios e insumos, quando necessário, para as mesmas maquinas, aparelhos e sistemas, além de medições diárias de parâmetros ..."Um dos insumos é o saneante usado para a desinfecção das maquinas de hemodiálise, saneante este que o TR no item 4.1.4. -

QUADRO I – RELAÇÃO / DESCRIÇÃO DOS ITENS indica genericamente três opções o que leva a possibilidade de se ter um produto de difícil aquisição pelo IJF.Então onde se ler:"A máquina deverá realizar Desinfecção Química automática com os produtos: Hipoclorito de Sódio e ou Ácido Acético e ou Ácido Peracético em qualquer concentração disponível no mercado;"Visando preservar a boa operação das maquinas de hemodiálise é plausível a determinação de todos os saneantes disponíveis no mercado e em qualquer concentração.Assim, o texto deveria ter a seguinte redação:" A máquina deverá realizar Desinfecção Química automática com os produtos: Hipoclorito de Sódio e Ácido Acético e Ácido Peracético em qualquer concentração disponível no mercado.", pois o conjunto é condicionante para a desinfecção completa2.2. QUESTIONAMENTO OSMOSE REVERSA PORTÁTIL:Conforme estudo preliminar a promoção da segurança dos trabalhadores e pacientes usuários dos serviços de hemodiálise no IJF II tem como alicerce a boa operação dos equipamentos de tratamento de água nos quais se tem como base o controle microbiológico por desinfecção."Já os sistemas de tratamento e distribuição de água e aparelho de osmose reversa portátil visam realizar a purificação, removendo impurezas orgânicas e inorgânicas na água, tais como bactérias, vírus, sais e compostos orgânicos, ..., firmando nosso compromisso com a qualidade e priorizando a segurança dos trabalhadores e pacientes."O procedimento de desinfecção das osmoses reversas portáteis indicadas no TR no item 4.1.4. -

QUADRO I – RELAÇÃO / DESCRIÇÃO DOS ITENS indica* Desinfecção automática, através de comando no painel;* O equipamento deverá dispor de procedimento de limpeza química e ou sanitização automática;Porém, para estes tipos de serviços, Limpeza Química e Sanitização/Desinfecção, a intervenção técnica é crucial, pois, a dosagem do químico a ser usado no processo deve ser aferia manualmente, exemplificamos se no processo de Sanitização/Desinfecção o saneante usado for Ácido Peracético, é obrigatório a confirmação da concentração mínima de 2000 ppm para garantia do controle microbiológico.Assim, o procedimento de Limpeza Química e Sanitização/Desinfecção em equipamentos de osmose reversa portátil deve ser no mínimo semiautomático com fase de verificação de concentração do saneante de forma manual.PLEITEAMOS A ALTERAÇÃO DO TEXTO PARA:* Desinfecção semiautomática, através de comando no painel;* O equipamento deverá dispor de procedimento de limpeza química e ou sanitização semiautomática;2.3-

QUESTIONAMENTO STDAHConforme determinação do objeto do Edital e TR o padrão de água a ser atingido pelo STDAH item 3 SISTEMA DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE (STDAH) é regido pela RDC 11/2014-
ANVISA e legislações pertinentes.Para este tipo de equipamento a ANVISA apresentou a sociedade brasileira a legislação RDC 919/2024 que determina todas as fases para projeto e montagem de um STDAH.Na legislação supracitada não há indicação técnica para se ter DOIS TIPOS DE PRE TRATAMENTO, 01. SISTEMA DESMINERAÇÃO ÁGUA CONCESSIONÁRIA – SDAC e 03. PRÉ-FILTRAÇÃO é COMPOSTO POR 3(TRÊS) FILTROS – SEDIMENTOS, ABRADANDOR E CARVÃO ATIVADO.A inserção de um sistema de DESMINERALIZAÇÃO da água da concessionária não tem base técnica que se sustente, pois, se ocorre a retirada dos MINERAIS nesta fase qual a função da Osmose Reversa Duplo passo no STDAH?A inserção deste sistema, desmineralizador, além de desnecessária eleva o custo de manutenção do Item 3 do objeto do TR, pela necessidade de REGENERAÇÕES com uso de químicos, Ácido Clorídrico e Hidróxido de Sódio, em volume elevado.O pré tratamento determinado em legislação, RDC 919/2024-ANVISA, item descrito no subitem 3. PRÉ-FILTRAÇÃO é COMPOSTO POR 3(TRÊS) FILTROS – SEDIMENTOS, ABRADANDOR E CARVÃO ATIVADO atenderia perfeitamente a demanda de tratamento de água para hemodiálise, considerando que após o pré tratamento se terá o equipamento Osmose Reversa Duplo Passo para a retenção de impurezas orgânicas e inorgânicas na água.3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:3.1-

QUESTIONAMENTO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:A administração pública tem nos documentos que atestam a expertise do licitante em poder realizar a prestação de serviço a contratar, Registro em Entidades de Classe, e Atestados de Capacidade Técnica, uma das garantias da segurança na contratação. Assim, a Administração Pública tem a responsabilidade de observar no texto um mínimo de rigor na solicitação destes documentos afim de minimizar o risco na contratação de um serviço fora do objeto se eleva.Haja vista que o objeto tem incluso a manutenção dos equipamentos, e a expertise em se manter um equipamento é totalmente diferente na expertise e condição técnica de realizar a manutenção de seis ou mais equipamentos.Além da diferença das condições de manutenção de uma máquina ou de um parque de maquinas, o tempo de atesto deve ser considerado como parte do atesto e deve ser compatível com o tempo da contratação pretendida.Assim, solicitamos que as exigências dos subitens 5.3.1.1 a 5.3.1.3 tem alteração na redação para atendimento aos quantitativos e prazos determinado no Edital e TR.5.3.1.1. Quanto ao item 1, apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre que realizou locação de pelo menos 6 (seis) máquina (s) de hemodiálise, em tempo compatível a determinação do objeto a contratar.5.3.1.2. Quanto ao item 2, apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre que realizou locação de pelo menos 3 (três) aparelho (s) de osmose reversa portátil, em tempo compatível a determinação do objeto a contratar.5.3.1.3. Quanto ao item 3, apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre que realizou locação de pelo menos 1 (um) sistemas de tratamento e distribuição de água para hemodiálise, em tempo compatível a determinação do objeto a contratar.Bem como, em face a particularidade que cada equipamento possui, Maquina de Hemodiálise, sendo um equipamento Biomédico, e Osmose Reversa Portátil e STDAH sendo equipamentos de Tratamento de Água se faz necessário que o licitante tenha registro e profissionais registrados não somente no conselho de engenharia, CREA, mas também no conselho de química, CRQ, haja vista a necessidade de expertise e atendimento a legislação profissional.Desta forma a redação dos itens 5.3.2 deve ter obrigatoriamente a inserção dos registros nos conselhos de classe de acordo com o tipo de equipamento a locar e manter.5.3.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante serão:5.3.2.1. QUANTO AO ITEM 01: Registro da Licitante no: CREA, contendo o nome do Responsável Técnico relacionado com a atividade em questão (Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Biomédica/Clínica ou Engenharia Mecânica, ou áreas correlacionadas à equipamentos médico-hospitalares), de acordo com a RDC 11/2014;5.3.2.1.1. QUANTO AO ITEM 02 E 03: Registro da Licitante no: CREA e no CRQ, contendo o nome do Responsável Técnico relacionado com a atividade em questão (Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Química, ou áreas correlacionadas à equipamentos médico-hospitalares), de acordo com a RDC nº 11/2014 e RDC nº 919/2024;5.3.2.2. Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA e CRQ, atestando que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, profissional de Nível Superior, detentor de Certificado de Responsabilidade Técnica, comprovando que tenha realizado ou venha realizando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devidamente reconhecido pela entidade competente.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:4.1-

COMPRA E MANIPULAÇÃO DE QUÍMICOS:Conforme determinado em TR os itens 2 e 3, Osmose Reversa Portátil e STDAH, tem como processos exigidos para a a contratação a manutenção dos equipamentos, onde temos a exigência da realização de procedimentos de desinfecção/sanitização, e limpeza química, ou seja, para a boa execução do objeto do Edital, MANUTENÇÃO de OSMOSE REVERSA PORTÁTIL e MANUTENÇÃO de STDAH, os licitante deve ter CERTI

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO EMPRESA PÚBLICA LICITANTE:
INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA/IJF
NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS – NUMEQ

EDITAL Nº 11772
PROCESSO ADM. Nº P157782/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026
UASG: 927744

A empresa FLUIDO IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA, sediada na Av. Heráclito Graça, N°1177 – A, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CNPJ/MF: 09.403.310/0001-07, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no Art. 40 da Lei 8666/93, como também ao item 13. Do referido instrumento convocatório.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme artigo supracitado, os termos do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

Assim, levando em conta que a sessão pública objeto deste ato será realizada no dia 02/10/2026 é tempestiva a presente peça impugnatória protocolada hoje 28/09/2026.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Este Órgão, publicou edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026**, cujo objeto é: "*A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE, OSMOSE REVERSA PORTÁTIL E SISTEMA DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE (STDAH) PARA O IJF 02, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS, QUANDO NECESSÁRIO, PARA AS MESMAS MAQUINAS, APARELHOS E SISTEMA, INCLUINDO MEDIÇÕES DIÁRIAS DE PARÂMETROS DE QUALIDADE DE ÁGUA SOMENTE PARA OS APARELHOS DE OSMOSE PORTÁTIL E SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE (STDAH), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES*.".

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, não foi entrado exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois o edital é falho em não exigir fatores primordiais afim de dar maior segurança jurídica e saúde contratual, evitando distrato de empresas aventureira que pode vir a participar sem a expertise necessária para manutenção do contrato.

Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão. É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira, mas sempre devem ter como premissa que não sempre a melhor oferta vai atender as necessidades do órgão e principalmente ao objeto que em sua essência é um objeto que não abre espaço para erros, pois errar, por em incorrer em percas de vidas.

A impugnação se baseia na falta exigências mínimas para a boa proposição de serviços de engenharia como a do objeto, maior qualificação do seu corpo técnico não só a nível habilitação, mas também no tocante ao operacionalizar o ato laboral diariamente afim de estabelecer sempre um padrão de qualidade continuo aos pacientes.

2.1. QUESTIONAMENTO MAQUINA DE HEMODIÁLISE:

Conforme estudo preliminar a dependência da operação da maquinas de hemodiálise no IJF II tem como base a boa operação dos equipamentos os quais dependem de insumos.

"Dada a amplitude dos serviços prestados pelo IJF, é evidente que a instituição depende fundamentalmente deste tipo de procedimento de Diálise e tratamento de água. A manutenção adequada e regular deste tipo de máquina, aparelho e sistema, com fornecimento de peças, acessórios e **insumos**, quando necessário, para as mesmas maquinas, aparelhos e sistemas, além de medições diárias de parâmetros ..."

Um dos insumos é o saneante usado para a desinfecção das maquinas de hemodiálise, saneante este que o TR no item 4.1.4. - QUADRO I – RELAÇÃO / DESCRIÇÃO DOS ITENS indica genericamente três opções o que leva a possibilidade de se ter um produto de difícil aquisição pelo IJF.

Então onde se ler:

"A máquina deverá realizar Desinfecção Química automática com os produtos: Hipoclorito de Sódio **e ou** Ácido Acético **e ou** Ácido Peracético em qualquer concentração disponível no mercado;"

Visando preservar a boa operação das maquinas de hemodiálise é plausível a determinação de todos os saneantes disponíveis no mercado e em qualquer concentração.

Assim, o texto deveria ter a seguinte redação:

" A máquina deverá realizar Desinfecção Química automática com os produtos: Hipoclorito de Sódio **e** Ácido Acético **e** Ácido Peracético em qualquer concentração disponível no mercado.", pois o conjunto é condicionante para a desinfecção completa

2.2. QUESTIONAMENTO OSMOSE REVERSA PORTÁTIL:

Conforme estudo preliminar a promoção da segurança dos trabalhadores e pacientes usuários dos serviços de hemodiálise no IJF II tem como alicerce a boa operação dos equipamentos de tratamento de água nos quais se tem como base o controle microbiológico por desinfecção.

"Já os sistemas de tratamento e distribuição de água e aparelho de osmose reversa portátil visam realizar a purificação, **removendo impurezas orgânicas** e inorgânicas na água, tais como **bactérias, vírus**, sais e compostos orgânicos, ..., firmando nosso compromisso com a qualidade e priorizando a segurança dos trabalhadores e pacientes."

O procedimento de desinfecção das osmoses reversas portáteis indicadas no TR no **item 4.1.4. - QUADRO I – RELAÇÃO / DESCRIÇÃO DOS ITENS indica**

*** Desinfecção automática, através de comando no painel;**
*** O equipamento deverá dispor de procedimento de limpeza química e ou sanitização automática;**

Porém, para estes tipos de serviços, Limpeza Química e Sanitização/Desinfecção, a intervenção técnica é crucial, pois, a dosagem do químico a ser usado no processo deve ser aferia manualmente, exemplificamos se no processo de Sanitização/Desinfecção o saneante usado for Ácido Peracético, é obrigatório a confirmação da concentração mínima de 2000 ppm para garantia do controle microbiológico.

Assim, o procedimento de Limpeza Química e Sanitização/Desinfecção em equipamentos de osmose reversa portátil deve ser no mínimo semiautomático com fase de verificação de concentração do saneante de forma manual.

PLEITEAMOS A ALTERAÇÃO DO TEXTO PARA:
* Desinfecção **semiautomática**, através de comando no painel;
* O equipamento deverá dispor de procedimento de limpeza química e ou sanitização **semiautomática**;

2.3- QUESTIONAMENTO STDAH

Conforme determinação do objeto do Edital e TR o padrão de água a ser atingido pelo STDAH item 3 SISTEMA DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE (STDAH) é regido pela RDC 11/2014-ANVISA e legislações pertinentes.

Para este tipo de equipamento a ANVISA apresentou a sociedade brasileira a legislação RDC 919/2024 que determina todas as fases para projeto e montagem de um STDAH.

Na legislação supracitada não há indicação técnica para se ter DOIS TIPOS DE PRE TRATAMENTO, 01. SISTEMA DESMINERAÇÃO ÁGUA CONCESSIONÁRIA – SDAC e 03. PRÉ-FILTRAÇÃO é COMPOSTO POR 3(TRÊS) FILTROS – SEDIMENTOS, ABRADANDOR E CARVÃO ATIVADO.

A inserção de um sistema de DESMINERALIZAÇÃO da água da concessionária não tem base técnica que se sustente, pois, se ocorre a retirada dos MINERAIS nesta fase qual a função da Osmose Reversa Duplo passo no STDAH?

A inserção deste sistema, desmineralizador, além de desnecessária eleva o custo de manutenção do Item 3 do objeto do TR, pela necessidade de REGENERAÇÕES com uso de químicos, Ácido Clorídrico e Hidróxido de Sódio, em volume elevado.

O pré tratamento determinado em legislação, RDC 919/2024-ANVISA, item descrito no subitem 3. PRÉ-FILTRAÇÃO é COMPOSTO POR 3(TRÊS) FILTROS – SEDIMENTOS, ABRADANDOR E CARVÃO ATIVADO atenderia perfeitamente a demanda de tratamento de água para hemodiálise, considerando que após o pré tratamento se terá o equipamento Osmose Reversa Duplo Passo para a retenção de impurezas orgânicas e inorgânicas na água.

3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
3.1- QUESTIONAMENTO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

A administração pública tem nos documentos que atestam a expertise do licitante em poder realizar a prestação de serviço a contratar, Registro em Entidades de Classe, e Atestados de Capacidade Técnica, uma das garantias da segurança na contratação. Assim, a Administração Pública tem a responsabilidade de observar no texto um mínimo de rigor na solicitação destes documentos afim de minimizar o risco na contratação de um serviço fora do objeto se eleva.

Haja vista que o objeto tem incluso a manutenção dos equipamentos, e a expertise em se manter um equipamento é totalmente diferente na expertise e condição técnica de realizar a manutenção de seis ou mais equipamentos.

Além da diferença das condições de manutenção de uma máquina ou de um parque de maquinas, o tempo de atesto deve ser considerado como parte do atesto e deve ser compatível com o tempo da contratação pretendida.

Assim, solicitamos que as exigências dos subitens 5.3.1.1 a 5.3.1.3 tem alteração na redação para atendimento aos quantitativos e prazos determinado no Edital e TR.

5.3.1.1. Quanto ao item 1, apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre que realizou locação de pelo menos **6 (seis)** máquina (s) de hemodiálise**, em tempo compatível a determinação do objeto a contratar.**

5.3.1.2. Quanto ao item 2, apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre que realizou locação de pelo menos **3 (três)** aparelho (s) de osmose reversa portátil**, em tempo compatível a determinação do objeto a contratar.**

5.3.1.3. Quanto ao item 3, apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre que realizou locação de pelo menos 1 (um) sistemas de tratamento e distribuição de água para hemodiálise**, em tempo compatível a determinação do objeto a contratar.**

Bem como, em face a particularidade que cada equipamento possui, Maquina de Hemodiálise, sendo um equipamento Biomédico, e Osmose Reversa Portátil e STDAH sendo equipamentos de Tratamento de Água se faz necessário que o licitante tenha registro e profissionais registrados não somente no conselho de engenharia, CREA, mas também no conselho de química, CRQ, haja vista a necessidade de expertise e atendimento a legislação profissional.

Desta forma a redação dos itens 5.3.2 deve ter obrigatoriamente a inserção dos registros nos conselhos de classe de acordo com o tipo de equipamento a locar e manter.

5.3.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante serão:

5.3.2.1. QUANTO AO ITEM 01: Registro da Licitante no: CREA, contendo o nome do Responsável Técnico relacionado com a atividade em questão (Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Biomédica/Clínica ou Engenharia Mecânica, ou áreas correlacionadas à equipamentos médico-hospitalares), de acordo com a RDC 11/2014;

5.3.2.1.1. QUANTO AO ITEM 02 E 03: Registro da Licitante no: CREA e no CRQ, contendo o nome do Responsável Técnico relacionado com a atividade em questão (Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Química, ou áreas correlacionadas à equipamentos médico-hospitalares), de acordo com a RDC nº 11/2014 e RDC nº 919/2024;

5.3.2.2. Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA e CRQ, atestando que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, profissional de Nível Superior, detentor de Certificado de Responsabilidade Técnica, comprovando que tenha realizado ou venha realizando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devidamente reconhecido pela entidade competente.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
4.1- COMPRA E MANIPULAÇÃO DE QUÍMICOS:

Conforme determinado em TR os itens 2 e 3, Osmose Reversa Portátil e STDAH, tem como processos exigidos para a a contratação a manutenção dos equipamentos, onde temos a exigência da realização de procedimentos de desinfecção/sanitização, e limpeza química, ou seja, para a boa execução do objeto do Edital, MANUTENÇÃO de OSMOSE REVERSA PORTÁTIL e MANUTENÇÃO de STDAH, os licitante deve ter CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CLF, expedida pela Polícia Federal para compra de químicos, tais como Metabissulfito, Ácido Clorídrico, Hidróxido de Sódio, para uso nos processos exigidos no TR.

Assim, se faz necessário a exigência desta administração pública visando se proteger de fiscalizações e de ser responsabilizada por possíveis sinistros.

SUGERIMOS A INSERÇÃO DO TEXTO COMO SUBITEM 5.3.2.5:
5.3.2.5. Apresentar o CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CLF, expedida pela Policia Federal do Brasil. Vigente e nos termos da Lei.

5. DOS PEDIDOS

Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que a falta de tais exigências que deveria estar contida no edital, contraria o direito da Impugnante, também afrontam os princípios pelos quais a Administração Pública e principalmente pode onerar aos cofres públicos e principalmente a a saúde dos pacientes atendidos por todos estado do Ceará e por isso deve observar que em se tratando de licitação pública, e, tempestiva da presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

a) Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;

b) Requer, ainda, que os itens supracitados do edital nesta impugnação, passem por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 28 de setembro de 2026.

JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934387

Assinado de forma digital por JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934387
Dados: 2026.09.28 20:55:19 -03'00'

FLUIDO IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA
José Armando Silvestre Júnior

FORTALEZA
PREFEITURA

Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo

P415539/2026

#	DATA:	ORIGEM:	DESTINO
6	29/09/2026	SELIFOR/COPREG	SELIFOR/COPREG

STATUS:	RESPONSÁVEL
Tramitando	Paulo Ernesto Lima De Castro (paulo.castro@selifor.fortaleza.ce.gov.br)

OBSERVAÇÃO

Validado

#	DATA:	ORIGEM:	DESTINO
5	29/09/2026	SELIFOR/COPREG	SELIFOR/COPREG

STATUS:	RESPONSÁVEL
Recebido	Antonio Ricardo Siqueira Da Silva (antonio.silva@selifor.fortaleza.ce.gov.br)

OBSERVAÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#	DATA:	ORIGEM:	DESTINO
4	29/09/2026	SELIFOR/PROTOCOLO	SELIFOR/COPREG

STATUS:	RESPONSÁVEL
Tramitando	Francisca Lúcia Lourenço De Oliveira (lucia.oliveira@selfor.fortaleza.ce.gov.br)

OBSERVAÇÃO

PARA ANÁLISE.

#	DATA:	ORIGEM:	DESTINO
3	29/09/2026	SELIFOR/PROTOCOLO	SELIFOR/PROTOCOLO

STATUS:	RESPONSÁVEL
Recebido	Francisca Lúcia Lourenço De Oliveira (lucia.oliveira@selfor.fortaleza.ce.gov.br)

OBSERVAÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#	DATA:	ORIGEM:	DESTINO
2	28/09/2026	SELIFOR/PROTOCOLO	SELIFOR/PROTOCOLO

STATUS:	RESPONSÁVEL
Tramitando	Spu Digital (atendimento@sepog.fortaleza.ce.gov.br)

OBSERVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO PROCESSO EXTERNO POR SPU DIGITAL Nº 442479 : 2026-09-28 21:04:01 -0300

FORTALEZA
PREFEITURA

Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo

P415539/2026

1	**DATA:** 28/09/2026	**ORIGEM:** SELIFOR/PROTOCOLO	**DESTINO** SELIFOR/PROTOCOLO
	STATUS: Criado	**RESPONSÁVEL** Spu Digital (atendimento@sepog.fortaleza.ce.gov.br)	
	OBSERVAÇÃO ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU DIGITAL Nº 442479 : 2026-09-28 21:04:01 -0300		